3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023.

A **Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **95.952.230/0001-67**, com sede na Praça da Independência, nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, ***Sr. Adriano Treinatti***, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SENIOR ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.079.008/0001-04, com sede a Rua XV de novembro, nº 1606 – Laranjeiras, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo ***Sr. Alexandre Roberto Lima***, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho, inscrito no CPF sob o n° 023.472.319-01 e RG nº 3.579.030 SSP/SC, com telefone para contato (47) 3521-9955 e e-mail comercial@seniorsegurançadotrabalho.com.br e/ou atendimento@seniorsegurançadotrabalho.com.br , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o **contrato nº 14/2023**, conforme as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo e o reajuste de valor do contrato nº 14/2023**, referente à ***contratação de empresa especializada nos serviços de medicina e segurança do trabalho, para elaboração e atualização do programa de gerenciamento de riscos (PGR), laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), laudo de insalubridade e periculosidade (LIP), programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), bem como emissão do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), para os agentes do quadro e que vierem a ser contratados no município de Braço do Trombudo/SC.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação contratual mostra-se **necessária e imprescindível ao interesse público**, tendo em vista que os serviços possuem **natureza contínua e permanente**, sendo **essenciais ao cumprimento das obrigações legais da Administração Municipal** relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária e às normas de saúde e segurança do trabalho.

A eventual interrupção **comprometeria a regularidade dos programas e laudos obrigatórios**, expondo o Município a **riscos legais, administrativos e previdenciários**, além de possível responsabilização perante órgãos de controle, em afronta aos **princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica**.

A contratada já se encontra **integrada à realidade administrativa municipal**, detendo **conhecimento técnico das atividades, ambientes e riscos ocupacionais**, bem como **histórico e registros necessários à atualização dos**

documentos exigidos, o que torna a prorrogação **mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico**. Sua substituição acarretaria **custos adicionais e riscos operacionais, sem benefício proporcional à Administração**.

Ressalta-se, ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma **regular e satisfatória**, **sem registros de inadimplemento** e com **valores compatíveis aos praticados no mercado**, reforçando a **vantajosidade da prorrogação**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica acordado entre as partes a **prorrogação do prazo** do **contrato nº 14/2023** por **12 (doze) meses**, com início a partir de **16/02/2026 e término em 16/02/2027**, para que a contratada possa continuar a prestar os serviços contratados sem interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALOR

O valor do contrato será reajustado com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, conforme previsto na cláusula oitava do contrato, referente à variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, totalizando **4,26%**. Em virtude desse reajuste, o **valor mensal** será ajustado para **R$ 1.722,40 (mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, resultando em um **valor global** de **R$ 20.668,80 (vinte mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

29

03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00

Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica designado o **Sr. Jean Carlos Correa da Costa Scharf**, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, como **gestor** do referido contrato, e a **Sra. Elisabeth Hoeltgebaum** como **fiscal**, responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, bem como pela análise e aprovação dos relatórios e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O reajuste será aplicado somente nas parcelas futuras a partir **16/02/2026.** Todas as demais condições do contrato original permanecem inalteradas, salvo as alterações aqui expressamente previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **contrato nº 14/2023** que não foram alteradas por este Termo Aditivo, sendo as demais disposições mantidas em sua íntegra.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo (SC), 13 de fevereiro de 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**SENIOR ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti	Alexandre Roberto Lima
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF – 008.665.179-01	CPF – 023.472.319-01

TESTEMUNHAS:

……	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF - 098.373.749-50	CPF - 053.748.539-29